



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Instrução Normativa nº 001/2023/COGES-GAB

Dispõe sobre as peças complementares e demais informações adicionais que constituirão a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

O **CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021; e

Considerando a competência da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia de elaborar o Balanço-Geral do Estado - BGE, o Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG e a Prestação Geral de Contas da Gestão Governamental, conforme dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º As peças complementares e demais informações adicionais que compõem o processo de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, devem ser fornecidas pela Unidade Gestora responsável pela informação e enviadas à Contabilidade Geral, observados os prazos estipulados no Decreto de encerramento do exercício financeiro, vigente a cada ano.

Parágrafo Único. As peças complementares e demais informações adicionais devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, da assinatura dos responsáveis pela informação, juntamente com o titular da pasta.

Art. 2º O Balanço Geral é constituído pelas demonstrações contábeis de propósito geral, consolidados pela Contabilidade Geral do Estado, que representam a situação patrimonial e do desempenho da entidade.

Art. 3º A consolidação dos relatórios e anexos integrantes da Prestação de Contas anual pela COGES não exime a responsabilidade dos prestadores da informação sobre a certificação dos registros efetuados.

Art. 4º O Balanço Geral do Estado compreende as seguintes demonstrações Contábeis:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço orçamentário;
- III - balanço financeiro;
- IV - demonstração das variações patrimoniais;
- V - demonstração dos fluxos de caixa; e
- VI – notas explicativas.

Art. 5º Serão partes integrantes da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e sob a responsabilidade das unidades detentoras da informação o envio à COGES, para consolidação e posterior apresentação ao Tribunal de Contas do Estado:

I - demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme detalhamento constante do Anexo I desta instrução;

II - demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, segregado por Poder e órgão autônomo, por fonte e destinação de recursos, tendo em vista o disposto no art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, disposto no Anexo V;

III - demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas, conforme Anexo III;

IV - demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias, disponível no Anexo IV;

V – demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiado, tendo em vista o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal, especificando:

a) relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos últimos quatro exercícios, incluindo o exercício de referência das Contas, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, se houver;

b) relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas no exercício de referência, informando os instrumentos utilizados para sua instituição, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

VI - demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço, conciliado com o saldo contábil;

VII - demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício, constante no Anexo VI desta instrução, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal, evidenciando:

- a) a aplicação em despesas com Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-escola;
- b) a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- c) a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades;
- d) a aplicação em despesas com Ensino Superior;
- e) as despesas inscritas em restos a pagar, distinguindo os processados e os não processados;
- f) as despesas custeadas com a contribuição social do Salário-Educação;
- g) as despesas custeadas com operações de créditos;
- h) as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, com recursos de impostos vinculados ao ensino;
- i) as despesas inscritas em restos a pagar, sem disponibilidade financeira; e
- j) o cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino.

VIII - demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundeb, constante no Anexo VII, conforme o disposto no art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal c/c arts. 21e 22 da Lei 11.494/2007, evidenciando:

- a) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-escola;
- b) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- c) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Médio, em todas as suas modalidades;
- d) as despesas com a manutenção e desenvolvimento com educação infantil, vinculadas às receitas recebidas do Fundeb;
- e) as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do Fundeb;
- f) as despesas inscritas em restos a pagar, distinguindo os processados e os não processados; informando separadamente Fundeb 70% e Fundeb 30%;
- g) as despesas inscritas em restos a pagar, sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb, informando separadamente Fundeb 70% e Fundeb 30%;
- h) as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior; informando separadamente Fundeb 70% e Fundeb 30%; e
- i) o cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos do Fundeb.

IX - demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo VIII, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 198 da Constituição Federal, evidenciando:

- a) os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados com disponibilidade financeira;
- b) os valores inscritos em restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira;
- c) a execução de restos a pagar não processados com disponibilidade de caixa;
- d) as despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados/prescritos; e
- e) as despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercício anteriores.

X – notas explicativas, as quais são parte integrante das demonstrações contábeis e devem:

- a) apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações contábeis e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas e eventos significativos;
- b) divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma parte das demonstrações financeiras;
- c) fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações contábeis e consideradas necessárias para uma apresentação adequada;
- d) os fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada, incluindo transações com partes relacionadas;
- e) critérios de mensuração de elementos patrimoniais, inclusive os métodos e as incertezas quanto à mensuração quando aplicáveis;

f) o detalhamento dos montantes expostos nas demonstrações contábeis; e

g) os itens que não satisfazem a definição de um elemento ou os critérios de reconhecimento, mas são importantes para a devida compreensão das finanças e da capacidade de prestar serviços da entidade, inclusive os efeitos possíveis sobre os fluxos de caixa ou potencial de serviços, as probabilidades de ocorrência e as sensibilidades a mudanças nas condições.

§ 1º A escrituração das contas públicas deve ser mantida em registros permanentes, com observância aos preceitos do Direito Financeiro e em especial das normas de escrituração das contas públicas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

§ 2º As demonstrações contábeis e fiscais seguirão os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e no Manual de Demonstrativos Fiscais, no que couber.

§ 3º As demonstrações contábeis observarão, ainda, as normas técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 6º O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;

d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;

f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;

g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;

h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;

i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;

j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e

k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

IV - avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V - avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI - aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e

VII - parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

I - relatório sobre a gestão orçamentária e financeira, abordando os aspectos elencados no Anexo II desta Instrução Normativa (Anexo II);

II - relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo; e

III - relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores.

IV - relatório da Dívida Ativa contendo as Políticas de cobranças Extrajudiciais e Judiciais, abrangendo as ações de recuperação de créditos da Instância Judicial, constando ainda: (Anexo IX)

a) relação dos processos de execução fiscal cadastrados no sistema;

b) resultado da cobrança administrativa na modalidade protesto da Certidão da Dívida Ativa – CDA;

c) evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, demonstrando o valor do estoque dos créditos tributários disponíveis para a cobrança ao término do exercício;

d) quantitativo de CDA emitida no exercício.

V – Informações acerca da folha de pagamento de pessoal, constante no Anexo X desta instrução, contendo:

- a) quadro de pessoal consolidado com a quantidade e os valores da folha de pagamento;
- b) demonstrativo da quantidade de pessoal por meio de contratos de terceirização de serviços.

VI – relatório sobre os aspectos previdenciários contendo:

- a) detalhamento dos valores recebidos no exercício decorrentes de aportes dos poderes de qualquer natureza;
- b) avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado específicas ao IPERON referentes aos exercícios anteriores.
- c) características dos planos de previdência e os riscos associados;
- d) identificação e explanação acerca dos valores reconhecidos nas demonstrações contábeis decorrentes dos planos previdenciários;
- e) descrição de como os planos previdenciários podem afetar o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros do Estado;
- f) a política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais;
- g) conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido demonstrando, separadamente, os montantes relativos ao Plano Previdenciário Capitalizado;
- h) conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como ativo, demonstrando separadamente, os efeitos durante o período atribuíveis ao retorno esperado dos ativos do plano e ganhos e perdas atuariais
- i) projeções de Quantitativo de Participantes discriminando o Quantitativo de Participantes e a Remuneração e Benefícios bem como o fluxo de caixa do Fundo Capitalizado, conforme Avaliação atuarial;
- j) quadro demonstrativo contendo composição da despesa com pessoal por seguimento;
- k) quadro demonstrativo da estatística gerais dos servidores, aposentados e pensionistas do fundo previdenciário capitalizado;
- l) quadro demonstrativo do custo normal agrupado por regime financeiro;
- m) quadro demonstrativo dos benefícios previdenciários ao RPPS;
- n) remuneração, benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário Capitalizado;
- o) demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social;
- p) tabela de hipóteses do Demonstrativo da Projeção Atuarial do RGPS;
- q) parâmetros utilizados para a Projeção do Resultado Previdenciário;
- r) resultado da arrecadação do FRGPS x Benefícios Previdenciários;
- s) resultado da arrecadação do FRGPS x Benefícios Previdenciários por Clientela; e,
- t) DRAA do exercício.

Parágrafo único. Além dos elementos contidos na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, a Contabilidade Geral do Estado poderá solicitar, das Unidades Gestoras, informações e esclarecimentos adicionais que entenda necessários para instrução do processo das Contas de Governo.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2023.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA
Contador Geral do Estado de Rondônia

ANEXO I
RELATÓRIO SOBRE O DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

O relatório referido no inciso I do art. 5º deverá conter:

I - informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

II - arrecadação realizada, por natureza da receita, indicando a respectiva destinação dos valores para as fontes orçamentárias, bem como a variação do montante arrecadado com relação ao exercício anterior, explicando o motivo das variações nominais superiores a 10%, especialmente com relação às receitas de capital;

III - análise da dívida ativa, abordando, entre outros, os seguintes aspectos:

a) valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa, sob a administração da Procuradoria-Geral, no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação dos créditos; e

b) valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa das Fundações e Autarquias do Poder Executivo, sob a administração da Procuradoria-Geral, no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, incluindo as parcelas referentes ao RPPS que, porventura, tenham permanecido sob a administração daquela autarquia, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos das Fundações e Autarquias.

IV - análise dos programas de parcelamentos, abordando, entre outros, os seguintes aspectos:

a) demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, e outros), no exercício de referência das Contas e no anterior, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Fazenda, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados pela Fazenda, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;

b) demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, e outros), no exercício de referência das Contas e no anterior, sob administração da Procuradoria-Geral, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela Procuradoria-Geral, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000; e

c) demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos pela Secretaria da Fazenda, nas contas contábeis, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício nos últimos quatros anos.

ANEXO II

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O relatório referido no inciso I do art. 6º deverá conter:

I - valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;

II - demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação inicial;

III - montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado;

IV - o volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, com a indicação da lei específica, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada;

V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

a) a evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado estabelecidos nos decretos de programação financeira e, inclusive a de limites finais;

b) montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Secretaria e base contingenciável dos demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, conforme o caso;

c) montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício;

d) montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;

e) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPE, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final; e

f) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.

VI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);

VII - demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração; e

VIII - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CUJAS DESPESAS JÁ FORAM EMPENHADAS

Demonstrativo dos Recursos a Liberar por Transferências Voluntárias cujas despesas já foram empenhadas											Art. 5º, III		Exercício 20XX	
Nº Processo	Contrato	Órgão Concedente	Objeto Resumido	Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor do Concedente	Valor do Conveniente (contrapartida)	Valor do Ajuste	Prazo de Vigência	Valor Liberado pelo Concedente	Valor Empenhado com base no Recurso Liberado	Valor Empenhado com Recurso próprio (Contrapartida)	Valor Empenhado	Déficit no Exercício
A	B	B	D	E	F	G	H	I = G + H	J	K	L	M	N = L + M	O = K - L

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS

Demonstrativo de Operações de Crédito, Avais e Garantias												Art. 5º, IV		Exercício 20XX	
Nº Processo	Contrato	Concedente	Unidade Orçamentária	Objeto	Lei nº	Decreto nº	Valor Liberado	Valor Contrapartida	Prazo	Data da Liberação	Valor da Liberação	Valor Contratado	Valor a Liberar (disponível)	Saldo devedor em 31/12/20XX	Vigência do Contrato

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, SEGREGADO POR PODER E ÓRGÃO AUTÔNOMO, POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa por Fonte e Unidade Gestora (Superávit ou Déficit Financeiro)											Art. 5º, II		Exercício 20XX	
Unidade	Disponibilidade Financeira Bruta	Investimentos RPPS	Valores em Trânsito Ordens Bancárias	Ativo Financeiro	RP Processados	RP Não Processados	Total (Restos a Pagar Não Pagos)	Empenhos Não Liquidados	Empenhos Liquidados a Pagar	Total (Empenhos Não Pagos do Exercício)	Valores Restituíveis	Superávit ou Déficit Financeiro Apurado	Demais Valores em Trânsito	Valores em Trânsito
	A	B	C	D	E	F	G = E + F	H	I	J = H - I	K	L = A - G - J - K	M	Informação Adicional

Demonstrativo dos Restos a Pagar, segregando por Poder e Órgão Autônomo, por Fonte e Destinação de Recursos							Art. 5º, II		Exercício 20XX		
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados							Vinculação Financeira de Recursos				
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Banco	Agência	Conta		
TOTAL											

Demonstrativo dos Restos a Pagar, segregando por Poder e Órgão Autônomo, por Fonte e Destinação de Recursos							Art. 5º, II		Exercício 20XX		
Inscrição em Restos a Pagar Processados							Vinculação Financeira de Recursos				
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Banco	Agência	Conta		
TOTAL											

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO NO EXERCÍCIO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Aplicação em despesas com Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola						Art. 5º, VII, a	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL								

Aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades						Art. 5º, VII, b	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL								

Aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades						Art. 5º, VII, c	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL								

Aplicação em despesas com Ensino Superior						Art. 5º, VII, d	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL								

Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados							Art. 5º, VII, e	Exercício 20XX		
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Vinculação Financeira de Recursos			
							Banco	Agência	Conta	
TOTAL										

Despesas Inscritas em Restos a Pagar Processados							Art. 5º, VII, e	Exercício 20XX		
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Vinculação Financeira de Recursos			
							Banco	Agência	Conta	
TOTAL										

Despesas custeadas com a Contribuição Social do Salário Educação						Art. 5º, VII, f	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL								

Despesas custeadas com Operações de Crédito						Art. 5º, VII, g	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL								

Despesas custeadas com o Superávit Financeiro, do exercício anterior, com recursos de impostos vinculados ao ensino						Art. 5º, VII, h	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL								

Despesas inscritas em Restos a Pagar, sem Disponibilidade Financeira							Art. 5º, VII, i	Exercício 20XX		
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Vinculação Financeira de Recursos			
							Banco	Agência	Conta	
TOTAL										

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Não Processados inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino						Art. 5º, VII, i	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Cancelamento	
TOTAL							

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino						Art. 5º, VII, i	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Cancelamento	
TOTAL							

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 60, INCISO XII, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTS. 21 E 22 DA LEI 11.494/2007

Despesas com pagamento dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil, nas Modalidades Creche e Pré-escola							Art. 5º, VIII, a	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Restos a Pagar
TOTAL								

Despesas com pagamento dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades							Art. 5º, VIII, b	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Restos a Pagar
TOTAL								

Despesas com pagamento dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Médio, em todas as suas modalidades							Art. 5º, VIII, c	Exercício
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Restos a Pagar
TOTAL								

Despesas com manutenção e desenvolvimento com Educação Infantil, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB							Art. 5º, VIII, d	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Restos a Pagar
TOTAL								

Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB							Art. 5º, VIII, e	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Restos a Pagar
TOTAL								

Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, informando separadamente FUNDEB 70% e FUNDEB 30%								Art. 5º, VII, f	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Porcentagem 70 ou 30	Vinculação Financeira de Recursos		
								Banco	Agência	Conta
TOTAL										

Despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, informando separadamente FUNDEB 70% e FUNDEB 30%								Art. 5º, VII, f	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Porcentagem 70 ou 30	Vinculação Financeira de Recursos		
								Banco	Agência	Conta
TOTAL										

Despesas Inscritas em Restos a Pagar, sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, informando separadamente FUNDEB 70% e FUNDEB 30%								Art. 5º, VII, g	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Porcentagem 70 ou 30	Vinculação Financeira de Recursos		
								Banco	Agência	Conta
TOTAL										

Despesas custeadas com o Superávit Financeiro, do exercício anterior, informando separadamente FUNDEB 70% e 30%								Art. 5º, VII, h	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Natureza	Credor	Nº Empenho	Porcentagem 70 ou 30	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Total a Pagar
TOTAL									

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Não Processados inscritos com disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB						Art. 5º, VII, i	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Cancelamento	
TOTAL							

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados inscritos com disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB						Art. 5º, VII, i	Exercício 20XX
Unidade	Fonte	Processo	Empenho	Credor	Inscrição	Cancelamento	
TOTAL							

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012 C/C O ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira							Art. 5º, IX, a	Exercício 20XX			
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Credor	Inscrição	Vinculação Financeira de Recursos				
							Banco	Agência	Conta		
TOTAL											

Valores inscritos em Restos a Pagar Processados com disponibilidade financeira							Art. 5º, IX, a	Exercício 20XX			
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Credor	Inscrição	Vinculação Financeira de Recursos				
							Banco	Agência	Conta		
TOTAL											

Valores inscrito em Restos a Pagar Não Processados sem disponibilidade financeira							Art. 5º, IX, b	Exercício 20XX			
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Credor	Inscrição	Vinculação Financeira de Recursos				
							Banco	Agência	Conta		
TOTAL											

Execução de Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade de caixa							Art. 5º, IX, c			Exercício 20XX		
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Credor	Vinculação Financeira de Recursos			Inscrição	Liquidação	Pagamento	
						Banco	Agência	Conta				
TOTAL												

Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar Cancelados/Prescritos					Art. 5º, IX, d	Exercício 20XX			
Unidade	Fonte	Disponibilidade de Caixa vinculada aos Restos a Pagar			Exercício 20XX (Ano Corrente)				
		Cancelados	Prescritos	Total	Nº Empenho	Valor empenhado	Valor liquidado	Valor Pago	
TOTAL									

Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores							Art. 5º, IX, e	Exercício 20XX	
Unidade	Fonte	Natureza	Processo	Nº Empenho	Empenhado	Liquidado	Pagamento	Restos a Pagar	
TOTAL									

**ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA ATIVA**

Relação dos processos de execução fiscal		
Art. 7º, IV, a		Exercício 20XX
Descrição	Quantidade	Valor Total das execuções
Execuções Fiscais		

Cobrança Administrativa na modalidade Protesto da Certidão de Dívida Ativa		
Art. 7º, IV, b		Exercício 20XX
Descrição	Quantidade	Valor Total
CDA encaminhada a protesto		
CDA paga antes do protesto		
CDA paga após o protesto		
CDA cancelada após o protesto		

Quantitativo de processos de Execução Fiscal	
Art. 7º, IV, c	
Descrição	Valor Total
Declaração	
Notificação	
Dívida Ativa	
Parcelamento Vencido	

Quantidade de CDA emitida			Art. 7º, IV, d	Exercício 20XX	
Descrição	Quantidade CDA	Valor Principal A	Valor Juros B	Valor Multas C	Total D= A + B+ C
ICMS					
IPVA					
ITCD					
Outros					

**ANEXO X
DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

Quadro de Pessoal consolidado com quantitativo e valores da Folha de Pagamento			Art. 7º, V	Exercício 20XX
Vínculo	Quantidade no início do exercício	Ingressos no exercício	Desligamentos no exercício	Total das despesas em 31.12.20XX
Agentes Públicos Civis				
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público				
Agentes Públicos Militares Ativos				
Membros ativos de Poder ou Órgão				
Agentes Políticos com Mandato Eletivo				
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o Estado				
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Estado				
Servidores contratados por tempo determinado				
Estagiários				
Servidores recebidos à disposição de outras Esferas de Governo				
Servidores cedidos para outras Esferas do Governo				
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários				
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras				
Conselheiros ou Conselheiros/JETON com ônus ao Poder Executivo				
Jovem Aprendiz				

Quadro de Pessoal consolidado com quantitativo e valores da Folha de Pagamento		Exercício 20XX
Quantidade de Postos de Trabalho no início do exercício	Quantidade de Postos de Trabalho no término do exercício	Total das despesas em 31.12.20XX

**ANEXO XI
DEMONSTRATIVO DE ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Composição da despesa com Pessoal por Segmento		Art. 7º, VI, j	Exercício 20XX
Descrição	Folha mensal	Quantitativo	Remuneração
Servidores Ativos			
Servidores Aposentados			
Pensionistas			
TOTAL			

Estatística geral dos servidores, aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro Capitalizado			Art. 7º, VI, k		Exercício 20XX	
Descrição	População	Idade Média Atual	Idade Média de admissão no serviço público	Idade média de aposentadoria projetada	Salário/Benefício Médio	Total da Folha de Salários/ Benefícios ao término do exercício
Servidores Ativos						
Servidores Aposentados			-	-		
Pensionistas			-	-		

Custo Normal agrupado por Regime Financeiro		Art. 7º, VI, I	Exercício 20XX
Descrição		Custo ao término do exercício	Taxa sobre a folha de Ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória		
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão		-
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente		-
	Pensão por morte do servidor ativo		
	Auxílio-reclusão		
Repartição Simples	Auxílio-doença		
	Salário-Maternidade		
	Salário-Família		

Demonstrativo do Benefícios Previdenciários ao RPPS		Art. 7º, VI, m	Exercício 20XX
Benefícios Previdenciários mantidos pelo RPPS	Quantidade no início do exercício	Quantidade ao término do exercício	Total da despesa anual da folha de pagamento por tipo de benefício
Aposentadoria Voluntária e Compulsória			
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão			
Invalidez com reversão ao dependente			
Pensão por morte do servidor ativo			
Auxílio-Reclusão			
Auxílio-Doença			
Salário-Maternidade			
Salário-Família			
Total			



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 24/02/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034899092** e o código CRC **99A18EF6**.